

1

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 99/92

SÚMULA: Autoriza doação da chácara nº 71-F, para a Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação da Chácara nº 71-F, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), matriculada sob nº 22.906 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PATO BRANCO, inscrita no CGC/MF sob nº 80.874.092/0001-78.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade permanente do imóvel que lhe é objeto;

II - destinação exclusiva do imóvel para abrigar a Sede Social da Donatária, para promoções educacionais, culturais, esportivas e de lazer dos seus associados;

III - prazo de vinte e quatro (24) meses, contados da publicação desta Lei, para conclusão da construção da Sede Social;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o cumprimento da condição antecedente, da qual deverá constar o texto integral desta Lei;

V - reversão do imóvel ao doador, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, em caso de inadimplemento de qualquer das condições constantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	___/___/___
Hora:	___:___
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 080 / 92.

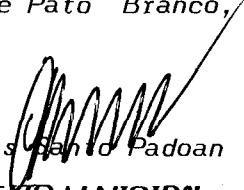
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer doação da Chácara nº 71-F, com área de 2.800,00 m² - (dois mil e oitocentos metros quadrados), matriculada sob nº 22.906 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, para a Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco, CCC/MF nº 80.874.092/00 01-78.

A doação proposta destina-se a que a Donatária construa sua sede Social, para promoção de eventos educacionais, culturais, esportivos e de lazer a seus associados. E decorre do pleito que nos é feito pela entidade beneficiária.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de novembro de 1.992.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 99/92

SÚMLA: Autoriza doação da Chácara nº 71-F para a Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação da Chácara nº 71-F, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), matriculada sob nº 22.906 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PATO BRANCO, inscrita no CCC/MF sob nº 80.874.092/0001-78.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade permanente do imóvel que lhe é objeto;*
- II - Destinação exclusiva do imóvel para abrigar a Sede Social da Donatária, para promoções educacionais, culturais, esportivas e de lazer dos seus associados;*
- III - Prazo de vinte e quatro (24) meses, contados da publicação desta Lei, para conclusão da construção da Sede Social;*
- IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o cumprimento da condição antecedente, da qual deverá constar o texto integral desta Lei;*
- V - Reversão do imóvel ao doador, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, em caso de inadimplemento de qualquer das condições constantes desta Lei.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 99/92

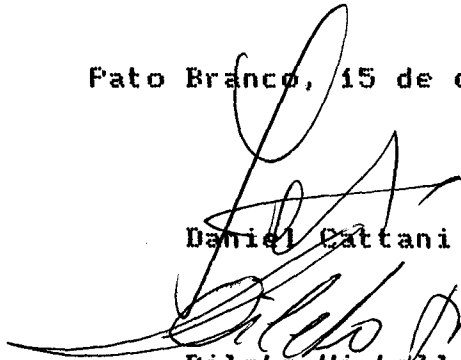
SÚMULA: Autoriza doação da chácara nº 71-F para a Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco..

PARECER

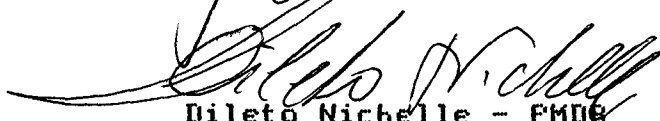
Analisando o Projeto em questão, esta comissão emite seu parecer favorável à sua apreciação.

É o parecer, SMJ.

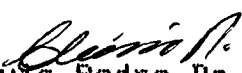
Pato Branco, 15 de dezembro de 1992.



Daniel Cattani - PDS



Dileto Nichelle - PMDB



Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA**

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R

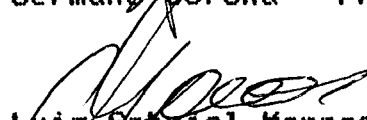
Analizando o presente Projeto de Lei, a Comissão de Finanças e Orçamentos emite o seu parecer favorável a sua tramitação legal.

é o nosso parecer, SMJ.

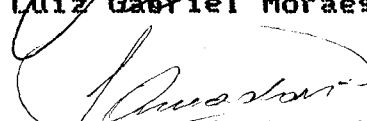
Pato Branco, 08 de dezembro de 1992.



Germano Corona - PMDB



Luiz Gabriel Moraes - PL



Joecir Amadori - PL

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA**



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

A COMISSÃO DE MÉRITO

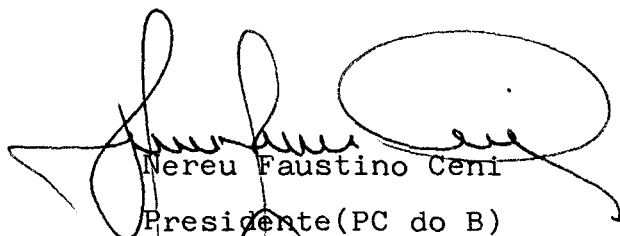
Parecer ao Projeto de Lei nº 99/92

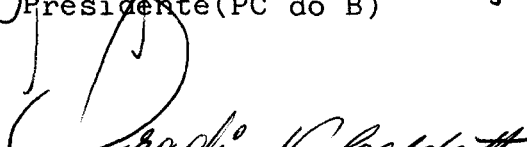
Súmula Autoriza a doação da Chácara nº 71=F para a Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco.

Análise Busca o Executivo Municipal, autorização Legislativa para doar imóvel conforme dispõe a súmula supra citada.

Esta Comissão entende que a organização popular em entidades congregacionista é saudável pois alimenta o convívio e a confraternização. A política social deve ser incentivada e uma forma de o Poder Legislativo participar é votar favorável a aprovação da presente matéria.

Pato Branco em 15 de dezembro de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente(PC do B)


Oradi Francisco Caldato
(PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira
(PL)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

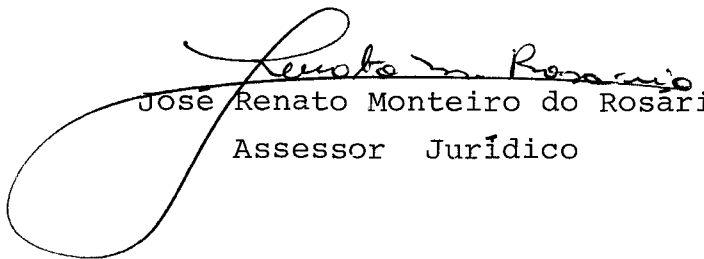
Através do Projeto de Lei em apreço, busca o Executivo Municipal, autorização legislativa para doar imóvel de propriedade do Município à Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco.

A proposição estabelece as condicionantes básicas para a consecução de tal finalidade.

Preenchendo a matéria os requisitos do inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e, em havendo interesse público justificado, a mesma poderá seguir seu curso regimental.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de dezembro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 22.906

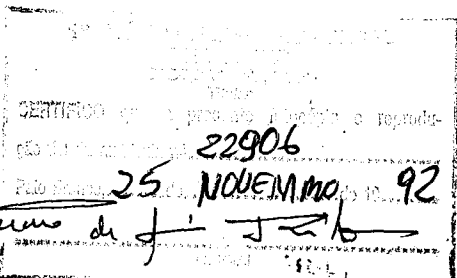
RUBRICA

20 de julho de 1.990.

Pedro de Sá Ribas

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-F (setenta e um-F), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m² (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chácara nº82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº71-G com 70,00m; OESTE: com a chácara nº71-E com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, - capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07,84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº02 deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CCC/ME sob nº76.994.448/0001-54.



77780781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

22.906

MATRÍCULA Nº

SEGUE NO VERSO



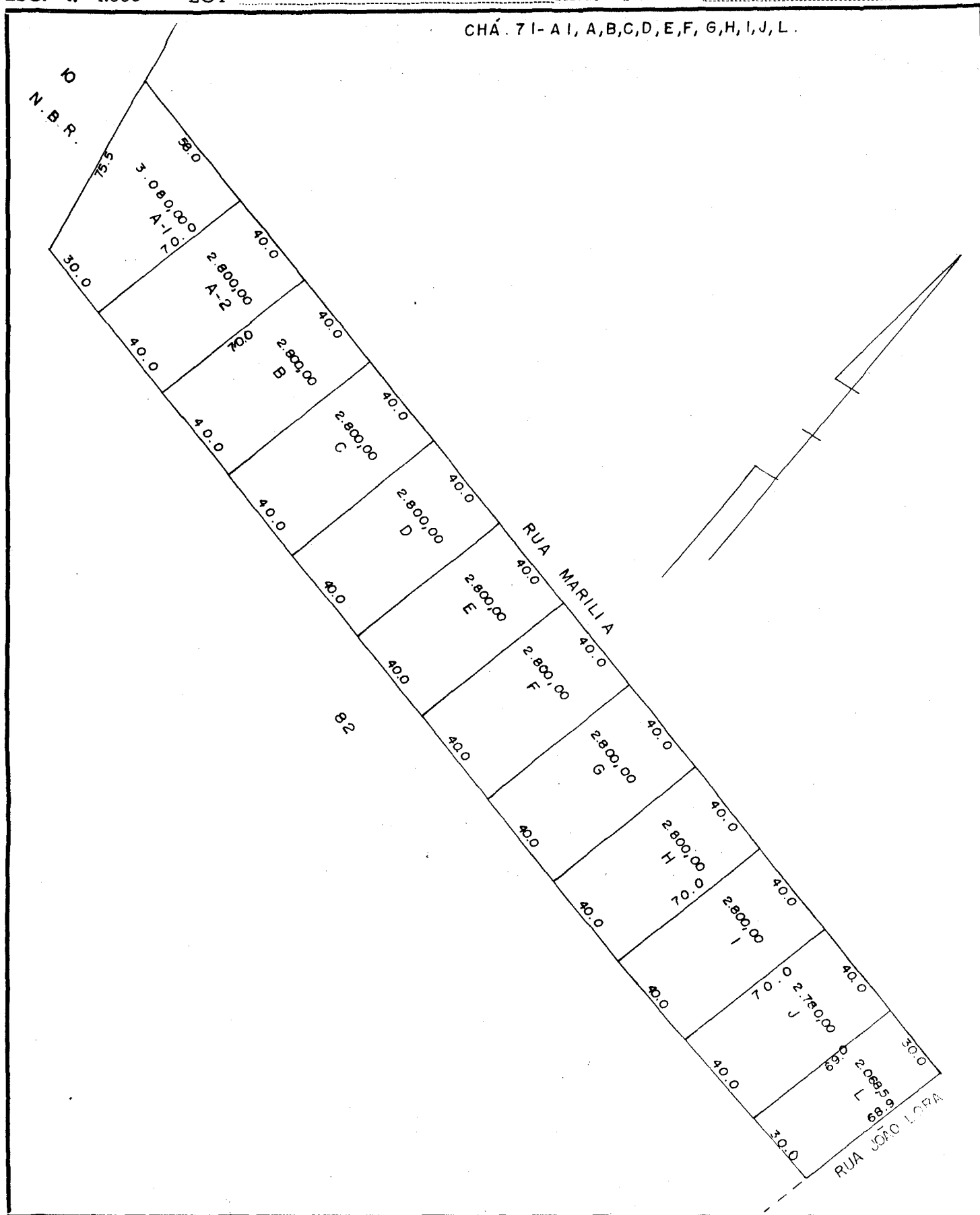
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA

CHÁ. 71- A I, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L.



RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS
DE PATO BRANCO PARANÁ.



Presidente: ANÉSIO CASAGRANDE, brasileiro solteiro profissão bombeiro militar RG 3.214.787-9 PR, residente a rua das Orquídeas nº 54 bairro Novo Horizonte Pato Branco Paraná.

Vice-Presidente: ALCEU TEIXEIRA DOS REIS, brasileiro solteiro profissão bombeiro militar RG: 3.880.471-5 PR, residente a rua Silvio Vidal nº 515 centro Pato Branco Paraná.

1º Secretário: AMARILDO MENDONÇA, brasileiro casado profissão bombeiro militar Rg 4.667.140-6 PR, residente a rua Antonio Paiva Cantelmo s/n Francisco Beltrão Paraná.

2º Secretário: FLORIANO ALVES BELLO, brasileiro casado profissão bombeiro militar RG 1.530.692-0 PR, residente a rua Verrissimo Rizzi s/n bairro Frarão Pato Branco Paraná.

1º Tesoureiro: ARI RIBEIRO, brasileiro casado profissão bombeiro militar RG 1.115.887-0 PR, residente a rua Rui Barbosa nº 35 bairro Bortot Pato Branco Paraná.

2º Tesoureiro: ALCIDES BOMBASSARO, brasileiro casado profissão bombeiro militar Rg 1.530.680-7 PR, residente a rua Paraná nº 1477 bairro Sambugaro Pato Branco Paraná.



COPEL

RESUMO DE CONTRATO SOG/DPAS Nº 4386

Contratadas MERLIN GERIN S/A. C.G.C.: 82743287/0005-38. Objeto: Mão de obra para recuperação de uma coluna p/ disjuntor. Prazo de Execução: 10 dias. Data de Assinatura: 28.07.92. Valor do Contrato: Cr\$ 20.425.113,25.

RESUMO DE CONTRATO SOG/DPAS Nº 4387

Contratadas MACHILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. C.G.C.: 84884816/0001-15. Objeto: Madeiras. Prazo de Execução: 25 dias. Data de Assinatura: 28.07.92. Valor do Contrato: Cr\$ 84.853.887,85.

RESUMO DE CONTRATO SOG/DPAS Nº 4388

Contratadas GAMMEL INFORMÁTICA LTDA. C.G.C.: 81495111/0001-18. Objeto: Mesa para impressora. Prazo de Execução: 15 dias. Data de Assinatura: 28.07.92. Valor do Contrato: Cr\$ 350.000,00.

RESUMO DE CONTRATO SOG/DPAS Nº 4389

Contratadas LOBBY INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. C.G.C.: 80170887/0001-30. Objeto: Mesa para micro computador. Prazo de Execução: 15 dias. Data de Assinatura: 28.07.92. Valor do Contrato: Cr\$ 425.152,00.

RESUMO DE CONTRATO SOG/DPAS Nº 4314

Contratadas INBRAC CABOS S/A. C.G.C.: 88007816/0001-55. Objeto: Cabo de potência. Prazo de Execução: 10 dias. Data de Assinatura: 03.08.92. Valor do Contrato: Cr\$ 81.084.847,60.

F.CR\$ 177.000,00 - P. 2115

MINUTA DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PATO BRANCO - PARANÁ.

A Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco, fundada em 5 de junho de 1985, é entidade civil, cultural, desportiva, social e recreativa, exclusivamente de militares, ativos e inativos, sem distinção de posto, cargo e função; com sede e foro em Pato Branco, tem sede provisória junto a sala de recreação da 1ª SCI/3ª SCI/4ª CI.

A Associação tem fins, digo, não tem fins lucrativos e será dirigida por um presidente, um vice Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, que não terão direito a qualquer remuneração. Em caso de dissolução, a Associação transferirá seus bens a outras entidades congêneres, definidas pela Assembleia Geral que a extinguir.

PATO BRANCO, PR, 03 de Agosto de 1.992

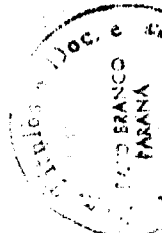
APÉLIO BASATRADE
Presidente

F.CR\$ 39.000,00 - P. 2041 P/PREF.MUNIC PATO BRANCO

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO.

Denomina-se LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE PINHÃO, com sede em Pinhão-Pr., à Avenida Trifon Manyaz s/n., com tempo de duração indeterminado, com data da fundação em 18 de maio de 1992, com a finalidade de prática de futebol de salão e programar festividades, como festivais de caráter social e torneios esportivos, com uma diretoria formada por Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro e Diretores de Departamento, sendo que todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Ordinária, de ano em ano, de dois em dois anos ou de três em três anos, e critério da Assembleia Ordinária, no mês de janeiro de cada ano, por chapa composta do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal, sendo que todos os seus membros poderão serem reeleitos, em caso de dissolução da Liga, seu Patrimônio reverterá em benefício da associação de fins filantrópicos e assistenciais. Apóse-se tanta.

Pinhão-Pr., 06 de agosto de 1992.



incl
onsa
27
pila
e pa
e a
m
MBL
ame
b
que
me
ota
del
ling
nou
at
pe
PAL
doi
EN:
VAL
biel
ta
ob
Est

tos
c
ntir
rnn
92
pate
pols
eal
PED
lanc
par
lique
ntes
mi
ação
idad
29 d
no n
1 d
inte
EPI
Sa
piel
1, a
95
orden
rama
pici
p do
e d
vaç
stro
e a
bial
7/76
e de
LUI
abro
e d
lo de
51 e
sequ
pinas
liba,
). Ex
na so
stas
e a
petro
o un
tino
cio.



ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PATO BRANCO PARANÁ.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco, às 09:00 horas na sala de recreação do quartel do corpo de bombeiros de Pato Branco site a rua Presidente Kennedy nº 170 bairro Bortot, reuniram-se os componentes da corporação convocados pelo comandante, 1º Ten Nilo Norino Wake para tratar da formação de uma associação que promova e estimule a prática esportiva e recreativa e possibilite benefícios e vantagens a seus associados. Sendo então formada uma diretoria para começar os trabalhos, composta pelos seguintes bombeiros: Presidente Jurandir Queiroga Neto, Vice-Presidente Laertes Rodrigues Galdino, Primeiro Secretário Ari Ribeiro, Segundo Secretário Evandir Roque Ferraz, Primeiro Tesoureiro Aristeu Borges Cosechen, Segundo Tesoureiro Floriano Alves Bello, os quais foram aprovados por aclamação pelos componentes da corporação. A seguir o presidente eleito da associação sugeriu que a mesma fosse denominada "Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco Grêmio 02 de Julho" sendo aceita por todos. Em seguida ficou decidido que a próxima reunião será realizada dentro de um prazo de trinta dias. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão de que eu Ari Ribeiro secretário lavrei a presente ata, a qual vai devidamente assinada.

Anésio Casagrande Anésio Casagrande presidente em exercício da associação do corpo de bombeiros de Pato Branco Paraná. Certifico que a presente é cópia fiel da que está transcrita no livro de atas da referida associação.

PATO BRANCO, 21 de Setembro de 1992.

CARTÓRIO VIEIRA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jardilson

Abigail Vieira Samara

Jaqueline C. Samara

Protocolado em 19/92

e registrado em

Pato Branco

24/09

A2

A3

92



Bursia longicauda.

PRESIDENT E

Registro de Filiação e Parentesco o Pessoa

Abigail Wiley Sanford

Jacqueline C. Howard

19490
691
09

F) Assinar todos os documentos afetos a seu Departamento, jun
tamente com o Presidente.

Art. 36. - Os casos omissos neste Regulamento interno, serão resolvidos pela Diretoria Geral da Associação ouvindo os associados em Assembléia Geral de acordo com as disposições estatutárias.

J) Propor à Diretoria a aquisição de material para a prática de esportes.

Do Diretor Cultural

Art. 28. - Ao Diretor do Departamento compete:

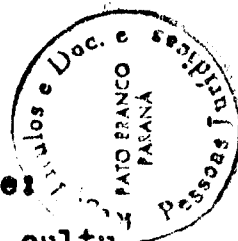
- A) Promover junto aos sócios e seus dependentes, reuniões culturais;
- B) Orientar e divulgar as atividades da entidade, que de forma-interna ou externa, a fim de que a Associação esteja presente nas promoções culturais;
- C) Organizar e dirigir, coordenar e superintender as atividades culturais da Associação;
- D) Divulgar com antecedência as atividades culturais da Associação;
- E) Expedir convites para as promoções culturais;
- F) Manter intercâmbio com outras entidades, relativo a atividades des congêneres;
- G) Assinar os documentos de seu Departamento, em conjunto com o Presidente da Associação.

Do Diretor de Publicidade

Art. 29. - Ao Diretor de Publicidade compete:

- A) Procurar manter um efetivo serviço de relações públicas, visando, principalmente conseguir à Associação a simpatia dos demais clubes sociais, imprensa e pessoas representativas do Município;
- B) Providenciar junto aos demais Departamentos, para que forneçam relatórios de suas atividades, a fim de que sejam divulgados entre associados;
- C) Publicar, ainda que em forma de comunicado os principais fatos da Associação, atos de Diretoria, e outros informes que julgar convenientes, procurando assim trazer à cada associado a vida de suas Associações;
- D) Promover, por todos os meios e seus alcances, as campanhas de divulgação que se fizerem necessárias ao engrandecimento da Associação.

Do Diretor de Patrimônio



Art. 26. - Ao Diretor do Departamento Social compete:

- A) Promover a realização de festas sociais para entretenimento dos associados e seus familiares;
- B) Tomar as medidas que achar cabíveis a ordem e sucesso das atividades que programar;
- C) Procurar, sempre que possível, difundir junto a sociedade local as atividades da associação;
- D) Promover o intercâmbio social de entidades congêneres, recebendo as delegações visitantes, autoridades e convidados especiais;
- E) Manter presente a Associação nos mais diversos acontecimentos sociais da cidade e fora dela, manifestando-se por meio de telegramas, ofícios, cartões, flôres, etc;
- F) Estipular aos associados a realizar excursões.

Do Diretor Esportivo

Art. 27. - Ao Departamento Esportivo compete:

- A) Administrar e manter permanente as atividades esportivas da Associação;
- B) Manter sobre seu controle todo o material de esportes, fazendo com que sejam indenizados os que forem perdidos ou inutilizados por descuidados dos associados;
- C) Dar assistência pessoal ou delegar poderes a associação para participar de competições;
- D) Desenvolver toda e qualquer modalidade de esporte;
- E) Procurar desenvolver a prática de jogos de mesa, nas suas mais variadas espécies, bem como os esportes de bocha, bolão, etc;
- F) Fazer cumprir fielmente todos os regulamentos esportivos da Associação, ou de entidades a que esteja filiada a mesma;
- G) Manter de acordo com programas e discussão da Associação, intercâmbio esportivo com as demais entidades congêneres do país;
- H) Promover jogos e torneios internos com o fito de congregar os associados e seus familiares;
- I) Solicitar aos atletas que disputem campeonatos ou torneios, procurando elevar o nome e o conceito da Associação;

Art. 20. - O associado que pedir exclusão do Estado efetivo da PMPR, ou for excluído, deixará automaticamente de usufruir dos privilégios de ser associado, bem como seus dependentes, tratado no artigo do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 21. - De acordo com o artigo dos Estatutos Sociais, a Associação terá 5 (cinco) Departamentos:

- Departamento Social;
- Departamento Esportivo;
- Departamento de Publicidade;
- Departamento Cultural;
- Departamento de Patrimônio.

Art. 22. - Os Diretores de Departamento são de livre escolha do Presidente, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e terão autonomia em suas funções, no que se referir ao planejamento das atividades inerentes aos respectivos Departamentos.

Art. 23. - Além dos Departamentos indicados no artigo nº 21 do presente capítulo, outros poderão ser criados, de acordo com o aumento do quadro social e sempre que se fizerem necessários ao mais amplo e salutar conagrassamento dos associados.

Parágrafo Único - A criação de um novo Departamento dependerá da proposição apresentada pela Diretoria Geral, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Das Atribuições Departamentais

Art. 24. - Os Departamentos estarão diretamente ligados à vice-Presidência da Associação, que os coordenará, dando-lhe toda a assistência necessária, servindo inclusive como elo de ligação entre a Presidência e os membros da Diretoria e Conselhos.

Art. 25. - A cada Diretor de Departamento caberá administrá-lo, zelando pelos seus bens e interesses e promovendo o seu engrandecimento, fazendo respeitar suas determinações.

Do Direito Social

por quaisquer danos ou prejuízos causados a Associação, desde que faça a reserva com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 9º - É permitido que equipes sejam convidadas para treinos ou jogos amistosos na sede da Associação.

Art. 10º - O Material de esportes: bolas, rede, Apito, bomba, etc, deverão ser requisitados ao administrador, mediante a retenção da carteira de associado, a qual ficará retida até a devolução dos mesmos, com assinatura de Cautela.

Art. 11º - É proibido o uso de qualquer peça do fardamento da Associação, por qualquer associado, senão em partidas oficiais da entidade e/ou quando autorizado pelo setor competente.

Dos Sócios, Dependentes e Convidados

Art. 12. - Os sócios e dependentes poderão participar de todas as atividades da Associação.

Art. 13. - O cônjuge sócio, será considerado seu dependente e terá livre acesso a instalação da entidade.

Art. 14. - A viúva que contrair matrimônio perderá o direito de frequentar a Associação, porém os herdeiros do associado terão assegurada a sua frequência, enquanto perceberem a pensão do Estado.

Carteira Social

Art. 15. - A secretária da entidade deverá expedir as carteiras sociais a todos os sócios e seus dependentes.

Art. 16. - Todo o associado fará a entrega de 2 (duas) fotos 3x4, recentes, uma das quais ficará na sua ficha social e a outra para a carteira social.

Art. 17. - Deverá o associado portar sempre a sua carteira social, a fim de exibi-la quando solicitado.

Art. 18. - A carteira social servirá para identificação na sede da entidade ou em outras clubes esportivos, ou sociais com os quais a Associação do Corpo de Bombeiros, mantém ou venha a manter convênio e intercâmbios.

Art. 19. - Será suspenso por 90 (noventa) dias o associado que permitir a estranhos o uso de sua carteira social

GRÊMIO ESPORTIVO 2 DE JULHO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais



Art. 1º - A Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco, com sede nesta cidade, sito a Rua Presidente Kennedy, 170, reger-se-á, além dos estatutos, pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - Não se admitirá privilégios no cumprimento do presente Regimento Interno, a ele se sujeitando todo o associado, dependentes e convidados.

DA Sede Social

Art. 3º - A Sede da Entidade compreende todo o imóvel, compreendendo: Quadra de esportes, piscinas, bares, ajardinamento, sede social e demais áreas de recreação, e está a disposição de todos os associados, dependentes e convidados.

(A ser construído num futuro próximo)

Art. 4º - Caberá a Diretoria Geral manter um administrador da sede, que será remunerado de acordo com as necessidades do associado.

Art. 5º - O administrador será responsável pela ordem e conservação de todas as dependências da Associação, deliberando na ausência de qualquer membro da Diretoria, no sentido de fazer prevalecer a disciplina e a boa conduta de todos os associados, comunicando por escrito ao Presidente da Associação, as irregularidades verificadas.

Art. 6º - Pessoas estranhas à Associação sómente terão acesso a sede, mediante convite especial, expedido e assinado pela Diretoria, responsabilizando o associado pelos atos de seu apresentado.

Art. 7º - Os convites aludidos no artigo anterior deverão ser controlados pela Diretoria Geral.

Art. 8º - A Sede, a juízo da Diretoria Geral poderá ser requisitada por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, para festividades especiais, desde que essa solicitação não venha em prejuízo do quadro social ou da associação responsabilizando-se o associado, perante a Diretoria,

Associação, os seus bens serão transferidos à juízo da Assembléia que a extinguir.

CAPÍTULO IX

Art. 48 - As pessoas estranhas à Associação não poderão usufruir dos benefícios da entidade. Desde que apresente do por um sócio.

Parágrafo Único - A Diretoria controlará a expedição dos convites - ingressos mencionados neste artigo.

Art. 49 - As mensalidades somente poderão ser alteradas mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembléia Geral.

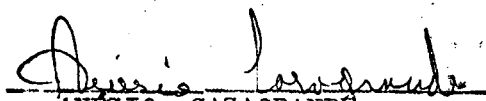
Art. 50 - Fica estabelecido que a mensalidade não poderá ultrapassar a quantia de 1% (um por cento) dos vencimentos e vantagens do Soldado.

Parágrafo Único - Quando da aquisição de quaisquer bens, móveis ou imóveis, e a Associação não dispuser de recursos desde aprovado em Assembléia Geral pela maioria presente, o valor dos bens adquiridos será rateado entre todos os Associados.

Art. 51 - Fica estabelecido o segundo dia útil de cada mês para que os sócios resgatem suas dívidas com o Tesoureiro da Associação.

Art. 52 - Revogadas as disposições em contrário o presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Pato Branco Pr 24 Julho de 1992.


ANESIO CASAGRANDE

PRESIDENTE

CARTÓRIO VIEIRA
Registro do Título de Propriedade e Fações
de Imóveis
Abigail Vieira Samara
Cedente
Jaqueline C. Samara
Documentos
Protocolado sob nº 19790 de 19/07/92
Registrado sob nº 691 de 09/08/92
Pato Branco, 21 de 08 de 1992
Rua Abiporã, 624 Sala 03 - Fone (041) 324.1111



f) Tendo sido suspensos hajam reincididos na mesma forma, falta que motivou a suspensão;

g) Sem motivos justificados, a juízo da Diretoria, deixarem de satisfazer suas contribuições regularmente.

CAPÍTULO VI

Secção I - Patrimônio

Art. 43 - O patrimônio será contituido pelos móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir.

Secção II - Fundo de Reserva

Art. 44 - O fundo de reserva será constituido pelas quantias que forem julgadas disponíveis a critério da Diretoria, por ocasião dos balanços gerais.

CAPÍTULO VII

Rendas e despesas

Art. 45 - Considera-se receita:

- a) Jóias e contribuições sociais;
- b) Donativos extraordinários que venham a receber;
- c) Rendas eventuais de taxas cobradas dos sócios;
- d) Juros em conta corrente;
- e) Produto de venda de convites e ingressos;
- f) Produto de venda de material esportivo, devidamente autorizada pela Diretoria;

g) Produto de arrendamento do bar;

h) Rendas eventuais.

Art. 46 - Considera-se despesa:

- a) Pagamento de Impostos, aluguéis e gastos indispensáveis à manutenção da entidade;
- b) Conservação dos bens da Associação;
- c) Aquisição de material de expediente e esportivo;
- d) Custeio das festas e dos jogos organizados;
- e) Contribuições para entidades a que for filiada a Associação;

f) Gastos com publicidades de interesse da Associação e com seu órgão oficial;

g) Gastos eventuais.

CAPÍTULO VIII

Da extinção da Associação

Art. 47 - A Associação só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo 3/4 dos sócios com direitos a voto, presentes à Assembléia.

Parágrafo Único-No caso de dissolução da

Porém com as de suspensão e eliminação, em que o sócio deverá ser convidado a apresentar a defesa das faltas que tenham sido imputadas

Art. 40 - Serão advertidos os sócios que se portarem inconvenientemente na sede social e em qualquer festa ou reunião cultural ou esportiva, organizada pela associação ou de que esta participe.

Art. 41 - Serão suspensos os sócios que:

a) A juízo da Diretoria cometam a infração grave nas disposições citadas no artigo 42, p/ qual não esteja prevista pena mais severa;

b) Não indenizarem a Associação dentro do prazo que lhes for concedido pela Diretoria, de dano ou prejuízos que ocorram, considerando-se iniciado o período de suspensão no dia imediato ao que haja finalizado o prazo concedido nos termos do art 35 letra "d";

c) Tendo sido advertido, hajam reincidido na mesma falta que provocará a advertência;

d) Brigarem ou provocarem brigas, na sede ou em qualquer local onde realizarem reuniões sociais ou esportivas, sob organização ou patrocínio da Associação, ou de que façam parte as suas representações;

Parágrafo Único - A pena de suspensão que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, privará o sócio de todos os seus direitos, sem eximi-los porém do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Art. 42 - Serão eliminados os sócios que:

a) Não resgatarem dentro do prazo concedido pela Diretoria, dívidas com a Associação, oriundas de quaisquer compromissos assumidos;

b) De qualquer forma desviarem bens, receitas móveis, valores ou benfeitorias da Associação que se reserva ainda, o direito de contra eles promover a competente ação civil e criminal;

c) Por qualquer motivo, forem processados e condenados pela justiça do País por crime infamante;

d) Embora admitidos os quadros sociais da associação, vierem demonstrar, posteriormente, que não possuem requisitos morais e indispensáveis a vida social;

e) Por indisciplina ou má indicação, prejudicarem a Associação em seus direitos, créditos ou interesses;

a) Tomar parte, bem como seus dependentes, nos jogos e reuniões sociais organizadas ou patrocinadas pela Associação;

b) Representar a Diretoria Geral contra qualquer de seus membros, por atos praticados, contra os dispositivos estatutários, ou lesivos aos interesses da Associação;

c) Fazer-se acompanhar de pessoas estranhas ao quadro social al nas dependências da sede, na forma permitida pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para os efeitos da prerrogativa de ingresso à sede social, assegurada neste artigo considerar-se-ão dependentes:

I. - Dos sócios: cônjuge, filhos(as) solteiros(as).

Art. 36 - São direitos dos sócios:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, de liberar, votar e ser votado;

b) Solicitar convocação extraordinária da Diretoria Geral nos termos do artigo 9º;

Art. 37 - são deveres de todos os sócios:

a) Zelar pelo bom nome da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regimento interno e as normas das entidades à que a Associação filiar-se;

c) Acatar as resoluções da Diretoria Geral e dos Chefes dos Departamentos em exercício de suas funções;

d) Cuidar da conservação do material, dos bens, das benfeitorias da Associação, indenizando dentro do prazo concedido pela Diretoria de qualquer prejuízo que causar por culpa, imprudência ou negligência;

e) Proceder sempre com correção, respeito público, adversários e juizes, quando em nome da Associação tomar parte em qualquer disputa desportiva;

f) Pagar mensalidades, de acordo com o estabelecido.

Das Penalidades

Art. 38 - A falta de cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentos, bem como a infração ou não cumprimento das resoluções das Assembléias Gerais, por parte do Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros e Diretores de Departamentos da Associação, importará na automática perda do mandato, em sessão extraordinária, especialmente convocada na forma deste estatuto.

Art. 39 - Ao Sócio que infringir qualquer disposição do presente estatuto, do regimento interno, dos códigos e normas das entidades à que a Associação estiver filiada, a diretoria aplicará a pena de advertência escrita suspensão ou eliminação.

Parágrafo Único - A pena de advertência poderá ser aplicada independentemente de defesa prévia do associado, e mesmo não acontecendo,

juntamente com o Presidente, quando necessário;

g) Matricular e cadastrar os sócios da entidade;

h) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem cometidas pelo regimento interno da Associação.



Art. 30 - Ao segundo Secretário compete:

a) Substituir o primeiro secretário na sua ausência ou impedimento.

Art. 31 - A Associação do Corpo de Bombeiros, terá 05 (cinco) Departamentos a saber:

- Departamento Social;
- Departamento Esportivo;
- Departamento de Publicidade;
- Departamento Cultural;
- Departamento de Patrimônio.

§ 1º - Os diretores dos departamentos previstos neste artigo, são de livre escolha do Presidente.

§ 2º - As atribuições de cada Diretor, será definida em regimento interno da Associação, aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 32 - A Associação terá as seguintes classes de sócios:

- a) Fundadores: todos os sócios inscritos na data da fundação;
- b) Efetivos: todos os sócios integrantes do Corpo de Bombeiros de Pato Branco, inscritos depois da data da fundação, que pagam mensalidades;

c) Beneméritos: todos os sócios que houverem prestado à Associação serviços de alta relevância e contribuição por mais de 05 (cinco) anos e aprovado pela Diretoria Geral, fica isento da mensalidades.

Parágrafo Único - Deixarão de fazer parte do quadro social, os sócios que por qualquer motivo, deixarem os quadros de servidores e/ou por motivo de transferência para outra unidade.

CAPÍTULO V

Das Contribuições e Mensalidades

Art. 33 - Será vedado o acesso às dependências sociais bem como a participação em qualquer promoção da Associação, de estranhos, exceto quando convidado por, sócio em festas de caráter particular deste, ou a convite da Associação.

Art. 34 - A receita da Associação compor-se-á principalmente das mensalidades cobradas dos sócios e outras receitas eventuais.

Dos Diretores e Deveres

Art. 35 - São direitos de todos os sócios, de qualquer classe ou categoria, quites com a tesouraria:

j) Despachar todo o expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer mais conveniente, dando conhecimento à Diretoria, na primeira sessão ordinária que se realizar.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Superintender as atividades de todos os Departamentos, prestando-lhes assistência permanente;
- c) Desempenhar as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 27 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a Associação;
- b) Assinar com o Presidente os documentos constantes da alínea "1" do artigo 25 e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Depositar, obrigatoriamente, na agência bancária local previamente escolhida, em nome da entidade, a importância recebida até o terceiro dia útil de cada mês;
- d) Apresentar, anualmente, à diretoria, balanço geral da tesouraria, acompanhado da demonstração da receita e despesa;
- e) Apresentar mensalmente, à diretoria, em sessão ordinária, o balancete do mês anterior;
- f) Prestar à diretoria todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da tesouraria.

Art. 28 - Ao segundo tesoureiro compete:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em todos os seus impedimentos;
- b) Exercer todas as funções que lhe forem designadas pelo regimento interno.

Art. 29 - Ao primeiro Secretário compete:

- a) Redigir as atas das sessões da diretoria e da Assembléia Geral e assiná-las com o Presidente;
- b) Encaminhar o expediente, fazer a correspondência, expedir convites, que submeterá à assinatura do Presidente;
- c) Fazer publicar e assinar editais das convocações e convites ordenados pelo Presidente;
- d) Ler nas sessões da diretoria e assembléias gerais todo o expediente e correspondências da diretoria;
- e) Zelar pela conservação dos documentos, papéis, fichas e livros de escritura da Associação sob sua guarda;

1. Assumirá o substituto legal, sendo que na falta deste far-se-á nova eleição.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o substituto exercerá as funções pelo saldo do período de gestão da Diretoria Geral.

Art. 23 - O Presidente da Associação será militar e solidariamente responsável pelo desempenho que dar a seu cargo, cabendo-lhe não sómente a execução dos atos administrativos, mas também a iniciativa de divulgação desses mesmos atos.

Art. 24 - A Diretoria Geral reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário.

§ 1º - Quando especialmente convidados pelo Presidente, poderão tomar parte nas sessões, quaisquer sócio.

§ 2º - A Diretoria Geral só se considerará reunida, para o efeito de deliberação, quando, além do Presidente ou seu substituto legal, estiverem presentes à sessão 03 (três) outros membros.

§ 3º - Ficará sujeito à perda do amndato, desde que não apresente razões consideradas justas pelo Presidente, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões seguidas, ou (cinco) alternadas.

Art. 25 - Ao Presidente compete:

- a) Dar assistência permanente à Associação;
- b) Conceder demissão aos membros da Diretoria e Chefes de Departamentos;
- c) Representar a Associação em suas relações externas, por si ou por regularmente constituído;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Convocar e designar os dias de reuniões extraordinárias da Diretoria e das reuniões de Assembléia Geral;
- f) Assinar, rubricar ou visar tudo quanto necessário de sua responsabilidade expressa;
- g) Apresentar à Assembléia Geral um relatório dos fatos de maior importância ocorridos durante a sua gestão, fazendo-o acompanhar de um balanço;
- h) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, podendo permitir que no todo ou até limites pré fixados, seja autorizado pelo Vice-Presidente;
- i) Emitir, endossar e assinar cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza, juntamente com o tesoureiro;

Art. 15 - O Presidente da Assembléia encaminhará as discussões e votação, a palavra dos oradores, repreenderá quem se afastar do assunto, infringir preceito estatutário, usar de linguagem indelicada podendo, se não atendido, suspender os trabalhos.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia não poderá discutir os assuntos da ordem do dia. quando o degegar fazer, passará a Presidência a um dos membros da mesa, até solução final do assunto em debate.

Art. 16 - Nas Assembléias Gerais é vedado o voto por procuração.

Art. 17 - As decisões em Assembléia Geral, serão tomadas sempre, por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Os casos de empate serão decididos pelo Presidente da Assembléia.

Art. 18 - Compete à Assembléia Extraordinária:

- a) Reformar o Estatuto;
- b) Decidir sobre extinção da Associação;
- c) Autorizar a alienação de bens da Associação;
- d) Aprovar as contas da Diretoria.

Art. 19 - As decisões da Assembléia Geral, só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembléia Geral, dentro de uma das seguintes condições:

- a) Quando o pedido for de 2/3 dos sócios, até 05 (cinco) dias, após a realização da Assembléia;
- b) Quando a pedido da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Geral

Art. 20 - A Diretoria Geral compor-se-á de 06 (seis) membros, assim distribuídos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Art. 21 - A Diretoria Geral será eleita com mandato de 01 (um) ano, na forma estabelecida pelo parágrafo primeiro deste artigo, na primeira quinzena do mês de novembro.

Art. 22 - No caso de vaga definitiva dos cargos da Diretoria, para o preenchimento observar-se-á o seguinte:

religiosa, não podendo, da mesma forma, permitir que seus associados as promovam, nas dependências sociais, ou em qualquer outro local, em nome da entidade.



CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Associação

Art. 7º - A Associação terá os seguintes órgãos:

- Assembléia Geral
- Diretoria Geral

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 8º - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º - As ordinárias serão convocadas anualmente, na 1ª quinzena do mês de novembro, pelo Presidente da Associação ou seu Substituto legal, com o fim de eleger e empossar nova Diretoria e os Chefes dos Departamentos, observando o disposto nos artigos 21 e 30.

Art. 10 - As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela maioria dos sócios com direito a voto, em regular gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - No caso da letra "B" deste artigo, a convocação será procedida mediante documento firmado pela maioria simples dos sócios, e dirigida ao Presidente da Entidade.

Art. 11 - Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de assuntos não previstos na ordem do dia, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 12 - As convocações serão feitas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de Edital afixado em locais acessíveis ao conhecimento de todos os sócios.

Art. 13 - As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios com direito a voto e em segunda e última convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 14 - As Assembléias Gerais, serão instaladas por quem as convocou, seu substituto legal, ou, nas ausências daqueles, por qualquer sócio, o qual solicitará dos presentes, a indicação de um sócio com direito a voto para presidir os trabalhos, cabendo a escolha do Secretário e demais componentes da mesa.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS
DE PATO BRANCO - PR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1º - A Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco, Paraná, fundada em 05 de junho de 1985, é uma entidade civil cultural, desportiva, social e recreativa, com patrimônio e personalidade jurídica própria e será constituída exclusivamente de militares, ativos e inativos, sem distinção de posto, cargo ou função.

Art. 2º - A Associação do Corpo de Bombeiros tem por finalidade:

- a) Promover e estimular a prática e o desenvolvimento esportivo;
- b) Organizar e patrocinar reuniões culturais e sociais;
- c) Proporcionar, dentro de suas possibilidades, benefícios e vantagens aos associados;
- d) Fomentar o conagraçamento dos associados e seus familiares;

Art. 3º - A Associação, a critério da Diretoria e quando esta julgar oportuno, poderá manter, administrando-o por si ou por terceiros, (em caso de Sede Própria), neste caso sob sua inteira responsabilidade, serviço de bar e cooperativa de consumo.

Parágrafo Único - Fica entendido que no caso de arrendamento a terceiros, deverá constar em contratos que os serviços mencionados neste artigo é restrito aos sócios.

Art. 4º - A Associação do Corpo de Bombeiros para maior união e incentivo de relações entre os associados deverá manter sede social, bem como todos os serviços e Departamentos necessário à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único - Enquanto a Associação do Corpo de Bombeiros não dispor de sede própria, fica destinado a sala de recreação da 1ªSGI/3ªSGI/4ªSGI como local de encontro para tratar qualquer assunto relacionado à Associação.

Art. 5º - A Associação do Corpo de Bombeiros reger-se-á, por este Estatuto seu Regulamento Interno.

Art. 6º - A Associação fica terminantemente proibida de realizar ou participar de quaisquer manifestação política partidária ou



Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná

3.º SGI / 4.º GI - PATO BRANCO

Ofício nº 020/92

Pato Branco, Pr, 16 Julho 92
Ao Ilmº Sr. Prefeito Municipal

Atráves deste, solicitamos a V. Sª, dentro das possibilidades a concessão de uma área para fazer dos componentes do Corpo de Bombeiros de Pato Branco, cujo tem formado o Grêmio Recreativo 2 de Julho, conforme contacto anterior com V. Sª.

Certos de poder contar com vossa compreensão e atendimento, desde já antecipamos nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente

Carlos Alberto da Silva 1º Ten QOEM
Rg 1.544.466 Cmt 1ºSCI/3ºSGI/4ºGI

Ilmº Sr. Clóvis Santo Padoan
MA Prefeito Municipal
Pato Branco - Pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 139380

086